

DECRETO Nº 2.918, DE 19 DE ABRIL DE 2024

DECLARA DE NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, e, considerando:

1. a necessidade do município em ampliar a oferta da educação infantil a fim de cumprir as metas de universalização desta etapa de ensino, estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Plano Estadual de Educação, Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, e Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.094/2015;
2. que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a construção de uma Creche no bairro Brasília;
3. que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse/necessidade pública sobre o interesse individual;
4. o que consta do Ofício nº 127/2022 SMEDE, de 24/01/2022, da Secretaria Municipal da Educação e Esporte; e
5. os elementos constantes do Levantamento Planimétrico, Cadastral e Georeferenciado do Imóvel Urbano de propriedade da Fundação de Assistência ao Menor de Arapiraca - FAMMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de necessidade e utilidade pública, para efeito de desapropriação, o LOTE 1 do imóvel situado à Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília, coordenadas geográficas descritas nos §§ 4º e 5º deste artigo, desmembrado do imóvel conforme certidão de ônus emitida em 14/03/2024 pelo 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – Al – Serviços do 1º Ofício – certidão do imóvel de matrícula nº 555 anexa, de propriedade da Fundação de Assistência ao Menor de Arapiraca - FAMMA, CNPJ 09.329.384/0001-65, com endereço à Rua Bela Vista, nº 1.459, bairro Brasília, CEP 57.313-180, conforme cadastro CNPJ emitido pela Receita Federal em 14/03/2024, anexo I, descrição nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O imóvel de propriedade da FAMMA é constituído da área inscrita ao polígono com 9 vértices – P0, P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8 - coordenadas geográficas e comprimento entre vértices a seguir expressos, área: 5.488,90 m². (cinco mil quatrocentos e oitenta e oito vírgula noventa metros quadrados), anexo II.

Datum SIRGAS 2000 – COORDENADAS DO IMÓVEL DA FAMMA				
PONTO/VÉRTICE	COORDENADAS		SEGMENTO ENTRE VÉRTICES	COMPRIMENTO
	NORTE	ESTE		
P-0	8921013.83	758612.91		
P-1	8921012.86	758594.50	P-0 a P-1	18,44
P-2	8921013.82	758594.54	P-1 a P-2	0,96
P-3	8921028.15	758568.63	P-2 a P-3	29,61
P-4	8921041.47	758542.44	P-3 a P-4	29,39
P-5	8921098.70	758543.00	P-4 a P-5	57,23
P-6	8921083.53	758598.03	P-5 a P-6	57,08
P-7	8921071.96	758640.25	P-6 a P-7	43,78
P-8	8921070.75	758640.48	P-7 a P-8	1,22
			P-8 a P-0	63,25

§ 2º A descrição conforme modelo tradicional, situado dentro do lote, olhando para a rua Bela Vista, é a seguinte:

FRENTE: segmentos de reta P-0 a P-4, com os seguintes segmentos: P-0 a P-1, com 18,44m, limitando-se com a Rua Bela Vista, nº 1.459, bairro Brasília, daí os segmentos de P-1 a P-4, sendo P-1 a P-2, com 0,96 m; P-2 a P-3, com 29,61m e P-3 a P-4, com 29,39m, limitando-se com fundos de imóveis da Rua Bela Vista, perfazendo o subtotal de 59,96m e o total geral, P-0 a P-4, correspondendo a 78,40m;

LADO DIREITO: segmento de reta P-4 a P-5, com 57,23 m, limitando-se com fundos de imóveis da Rua São Judas Tadeu;

FUNDOS: segmentos de reta P-5 a P-7, com os seguintes segmentos: P-5 a P-6, com 57,08m, limitando-se com a Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília, daí o segmento de P-6 a P-7, com 43,78 m; limitando-se com a Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília, totalizando 100,86m;

LADO ESQUERDO: Segmentos de reta P-7 a P-0, com os seguintes segmentos: P-7 a P-8, com 1,22m, limitando-se com a Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília e P8-P0, com 63,25m, limitando-se com a Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília e total geral, P-7 a P-0, correspondendo a 64,47m.

Área total do imóvel da FAMMA: 5.488,90 m².

§ 3º A Rua São Judas Tadeu tem a característica de compor 3 (três) faces de uma mesma quadra, daí os fundos e a lateral direita a facearem, e a lateral esquerda limitar-se com os fundos da mesma.

§ 4º O imóvel a ser desapropriado, lote 1, em conformidade com o caput deste artigo, é o Lote 1, constituído da área inscrita ao polígono com 4 vértices – P-3, P-4, P-5 e P-6 - coordenadas geográficas e comprimento entre vértices a seguir expressos, área: 2.500,00 m²(dois mil e quinhentos metros quadrados), anexo II.

DATUM SIRGAS 2000 – COORDENADAS DO IMÓVEL – LOTE 1, A SER DESAPROPRIADO				
PONTO/VÉRTICE	COORDENADAS		SEGMENTO ENTRE VÉRTICES	COMPRIMENTO
	NORTE	ESTE		
P-3	8921028.15	758568.63		
P-4	8921041.47	758542.44	P-3 a P-4	29,39
P-5	8921098.70	758543.00	P-4 a P-5	57,23
P-6	8921083.53	758598.03	P-5 a P-6	57,08
			P-6 a P-3	62,71

§ 5º A descrição conforme modelo tradicional, situado dentro do lote 1, olhando para a rua São Judas Tadeu, conforme estruturação dos lotes, é a seguinte:

FRENTE: segmento de reta P-5 a P-6, com 57,08m, limitando-se com a Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília;

LADO DIREITO: segmento de reta P-6 a P-3, com 62,71m, limitando-se com o lote 2, remanescente, a permanecer sob a propriedade da FAMMA;

FUNDOS: segmentos de reta P-3 a P-4, com 29,39m, limitando-se com fundos de imóveis da Rua Bela Vista;

LADO ESQUERDO: segmento de reta P-4 a P-5, com 57,23 m, limitando-se com fundos de imóveis da Rua São Judas Tadeu.

Área total do imóvel lote 1: 2.500,00 m²;

§ 6º O imóvel remanescente deste desmembramento, lote 2, a permanecer sob a propriedade da FAMMA, constituído da área inscrita ao polígono com 7 vértices – P-0, P-1, P-2, P-3, P-6, P-7 e P-8 - coordenadas geográficas e comprimento entre vértices a seguir expressos, área: 2.988,90 m² (dois mil e novecentos e oitenta e oito vírgula noventa metros quadrados), anexo II.

DATUM SIRGAS 2000 – COORDENADAS DO IMÓVEL REMANESCENTE, LOTE 2, A PERMANECER SOB A PROPRIEDADE DA FAMMA				
PONTO/VÉRTICE	COORDENADAS		SEGMENTO ENTRE VÉRTICES	COMPRIMENTO
	NORTE	ESTE		
P-0	8921013.83	758612.91		
P-1	8921012.86	758594.50	P-0 a P-1	18,44
P-2	8921013.82	758594.54	P-1 a P-2	0,96
P-3	8921028.15	758568.63	P-2 a P-3	29,61
P-6	8921083.53	758598.03	P-3 a P-6	62,71
P-7	8921071.96	758640.25	P-6 a P-7	43,78
P-8	8921070.75	758640.48	P-7 a P-8	1,22
			P-8 a P-0	63,25

§ 7º A Descrição conforme modelo tradicional, situado dentro do lote 2, remanescente, olhando para a rua Bela Vista, mantendo-se o endereço e propriedade da FAMMA, conforme estruturação dos lotes, é a seguinte:

FRENTE: segmentos de reta P-0 a P-3, com os seguintes segmentos: P-0 a P-1, com 18,44m, limitando-se com a Rua Bela Vista, nº 1.459, bairro Brasília, daí os segmentos de P-1 a P-3, sendo P-1 a P-2, com 0,96 m; P-2 a P-3, com 30,57m, limitando-se com fundos de imóveis da Rua Bela Vista, perfazendo o subtotal de 30,57m e o total geral, P-0 a P-3, correspondendo a 49,01m;

LADO DIREITO: segmentos de reta P-3 a P-6, com 62,71m, limitando-se com o Lote 1, a ser desapropriado;

FUNDOS: segmentos de reta P-6 a P-7, com 43,78 m; limitando-se com a Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília;

LADO ESQUERDO: segmentos de reta P-7 a P-0, com os seguintes segmentos: P-7 a P-8, com 1,22m, limitando-se com a Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília e P8-P0, com 63,25m, limitando-se com a Rua São Judas Tadeu, bairro Brasília e total geral, P-7 a P-0, correspondendo a 64,47m.

Área total do imóvel remanescente, lote 2, mantendo-se o endereço e propriedade da



FAMMA: 2.988,90 m²;

§ 8º O Levantamento Planimétrico, Cadastral e Georeferenciado do Imóvel referenciado, pertencente a FAMMA, foi executado através de Receptores CHC X900+, tipo GNSS - L1/L2 (Dupla frequência), com Tecnologia RTK (Cinemática em Tempo Real), com Rádio Externo e ou Interno (Opcional), e Estação Total GEODITIC GD-5, é de lavra do Agrimensor e Eng Civil- Júlio de Freitas Machado, CFT - Reg. Nac. - 0208663932 CREA - Reg Nac. 022047463-0, ART nº AL20240394105.

Art. 2º O imóvel descrito nos §§ 4º e 5º do art. 1º deste Decreto, lote 1, será utilizado para edificar uma Creche no bairro Brasília.

Art. 3º A descrição do imóvel - §§ 1º e 2º do art. 1º, com área e dimensões menores que as constantes da certidão de matrícula nº 555, ficha 01, livro 2 – Registro Geral, conforme certidão de ônus emitida em 14/03/2024 pelo 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – AI – Serviços do 1º Ofício - é de propriedade da Fundação de Assistência ao Menor de Arapiraca - FAMMA, CNPJ 09.329.384/0001-65, com endereço à Rua Bela Vista, nº 1.459, bairro Brasília, CEP 57.313-180 (conforme cadastro CNPJ emitido pela Receita Federal em 14/03/2024), em especial no R-2-555, de 02 de junho de 1976, são consideradas fiéis à realidade e atestadas pela FAMMA, anexo III. A discrepância decorreu de que, originalmente, 09/02/1965 (escritura pública citada no R-1-555), o município era carente de profissionais de engenharia e/ou outros com competência equivalente, de tal forma que a descrição contemplava apenas a área, em tarefas. Em 1976, R-2-555, inseriram-se medidas, mas, ainda assim, permanecia a carência e, referidas medidas não condiziam com a realidade agora ajustada.

Art. 4º O Município, no exercício de sua competência, como órgão de controle sobre o parcelamento do solo, válida, através deste Decreto, o levantamento realizado, considerando-o como instrumento de retificação de medidas e área, destacando, inclusive, o fato de ser a área menor que a documental, conforme confirmado pela proprietária.

Art. 5º O imóvel objeto deste Decreto está avaliado em R\$ 540.869,22 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme laudo de avaliação de lavra do corretor avaliador imobiliário – CRECI AL 2443, CNAI 11122, datado de 26 de janeiro de 2022.

Art. 6º A habilitação da proprietária para receber a indenização pela desapropriação far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município – PGM, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Decreto, em conformidade com Termo de Acordo Administrativo firmado.

Art. 7º O presente Decreto é o instrumento apto à solicitação ao 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – AI – Serviços do 1º Ofício Serviços Notarias para a concessão das matrículas dos lotes 1 e 2, descritos nos §§ 4º a 6º do art. 1º deste Decreto.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente caberá operacionalizar o que dispõe o art. 7º e proceder respectiva alteração cadastral de imóveis do município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no Patrimônio do Município de Arapiraca.

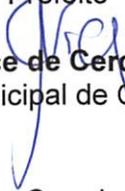
Art. 10. As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 19 de abril de 2024.



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 19 dias do mês de abril de 2024 com sua publicação de acordo com as normas legais:



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos